



# PROGRAMA DE COMPLIANCE

Corpay<sup>^</sup>

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Agosto de 2026



## SUMÁRIO

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Objetivo</b>                                                      | <b>3</b>  |
| <b>2. Elegibilidade</b>                                                 | <b>3</b>  |
| <b>3. Definições</b>                                                    | <b>3</b>  |
| <b>4. Gestão de Riscos de Corrupção</b>                                 | <b>5</b>  |
| <b>5. Compromisso da Alta Liderança</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>6. Responsabilidade dos Gestores</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>7. Monitoramento e Melhoria Contínua do Programa</b>                 | <b>7</b>  |
| <b>8. Indícios da prática de corrupção (“Sinais de atenção”)</b>        | <b>7</b>  |
| <b>9. Combate à Fraude e à Lavagem de Dinheiro</b>                      | <b>8</b>  |
| 9.1. Fraude                                                             |           |
| 9.2. Lavagem de Dinheiro                                                |           |
| <b>10. Diretrizes no Relacionamento com o Setor Público</b>             | <b>9</b>  |
| 10.1. Interações com o Setor Público                                    |           |
| 10.2. Participação em Contratações Públicas e Contratos Administrativos |           |
| 10.3. Fiscalização do Poder Público                                     |           |
| <b>11. Contratação de Pessoas Expostas Politicamente</b>                | <b>11</b> |
| 11.1 Contratação de Ex-funcionários Públicos                            |           |



## SUMÁRIO

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>12. Due Diligence de Terceiros</b>                                                             | <b>12</b> |
| 12.1 Regras de Contratação de Terceiros                                                           |           |
| <b>13. Fusões e Aquisições</b>                                                                    | <b>13</b> |
| <b>14. Hospitalidades, Brindes, Presentes, Convites de Entretenimento e Refeições de Negócios</b> | <b>13</b> |
| 14.1. Brindes e Presentes                                                                         |           |
| 14.2. Convites de Entretenimento                                                                  |           |
| 14.3. Refeições de Negócios                                                                       |           |
| 14.4. Eventos Patrocinados por Terceiros                                                          |           |
| <b>15. Doações e Patrocínios</b>                                                                  | <b>16</b> |
| <b>16. Registros Financeiros e Contábeis</b>                                                      | <b>16</b> |
| <b>17. Canais de Comunicação</b>                                                                  | <b>17</b> |
| 17.1. Canal de Ética Sem Parar Corpay                                                             |           |
| 17.2. Dúvidas e Sugestões                                                                         |           |
| <b>18. Descumprimento desta Política</b>                                                          | <b>17</b> |
| <b>Anexo 1 – Termo de Aceite à Política Anticorrupção</b>                                         | <b>18</b> |



## 1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (Política) tem por objetivo reforçar o compromisso do Sem Parar Corpay (empresa), o qual é composto pelas empresas empregadoras: Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda e suas filiais, CTF Technologies do Brasil Ltda, VB Serviços Comércio e Administração Ltda, Sem Parar Corretora Digital e Consultoria de Seguros Ltda, Sem Parar Sociedade de Crédito Direto S.A, TA Connections Brasil Serviços de Viagens Ltda, Zapay Instituição de Pagamento S.A., Gringo Brasil Ltda, Gringo Corretora de Seguros Ltda, Gringo - O Melhor Amigo do Motorista Ltda, Gringo Pay S.A e ONC Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, com as melhores práticas de Governança Corporativa, alinhadas aos valores e diretrizes do Código de Conduta Ética da empresa, devendo estes normativos serem seguidos, por todos os funcionários e terceiros, em sua plenitude a fim de combater, afastar e prevenir atos corruptivos, de suborno e fraudes na condução de nossas atividades, bem como, nas interações com representantes do Poder Público.

O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios do Sem Parar Corpay, independentemente da função, do nível hierárquico ou da alocação, é vital para a garantia de nossa credibilidade, reputação e para o crescimento sustentável da empresa.

## 2. ELEGIBILIDADE

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e controles destinados à prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais desvios de integridade, fortalecendo o Programa de Compliance do Sem Parar Corpay e assegurando a conformidade com a legislação aplicável, com o Código de Conduta, políticas internas e melhores práticas nacionais e internacionais de integridade empresarial.

## 3. DEFINIÇÕES

**Órgãos públicos:** pessoas jurídicas diretamente vinculadas ao Estado (União, Estados e Municípios e seus respectivos ministérios, secretarias, empresas e agências). Por equiparação, também podem ser considerados órgãos públicos as empresas que prestam serviços públicos, como concessionárias, permissionárias, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público.

**Agente Público:** quem exerce função pública, em território nacional ou estrangeiro, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, tais como:

- I) Funcionários de qualquer entidade governamental, seja municipal, estadual ou federal;
- II) Qualquer pessoa física exercendo, temporariamente ou não, cargo, emprego ou função pública;
- III) Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
- IV) Candidatos a cargos políticos e seus assessores, além de partidos políticos e seus respectivos representantes.

Equipara-se a agente público quem trabalha para companhia prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

**Canal de Ética Sem Parar Corpay:** O Canal de Ética do Sem Parar Corpay é gerido por empresa externa e garante ao Relatante sigilo absoluto e a não retaliação aos que realizarem relatos de boa-fé. Os relatos podem ser realizados de forma anônima ou identificada. O Sem Parar Corpay garante a realização da apuração dos relatos, respeitando o sigilo, a proteção ao Relatante e a eficiência da apuração.



**Funcionários Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao Sem Parar Corpay, sob a dependência deste e mediante remuneração.

**Conflito de Interesses:** é toda situação em que a parte interessada possui interesses particulares diferentes dos interesses do Sem Parar Corpay e que podem causar favorecimentos pessoais que acarretem danos e prejuízos para a empresa.

**Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. De acordo com o Código Penal Brasileiro, a corrupção pode ser tipificada em:

I) Corrupção ativa: praticada pelo particular que oferece ou promete vantagem indevida ao funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. De acordo com o Código Penal, a pena prevista para este crime é de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além de multa;

II) Corrupção passiva: praticada pelo funcionário público que solicita do particular, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida. De acordo com o Código Penal, a pena prevista para este crime é de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além de multa.

**Due Diligence de Terceiros:** procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o Sem Parar Corpay pretende se relacionar, visando identificar e avaliar antecipadamente os riscos envolvidos.

**Hospitalidade:** são convites para eventos de entretenimento, cortesias, refeições ou viagens fora do escopo corporativo, entre outros, mesmo aquelas oferecidas a terceiros sem relação de trabalho com o ofertante, apenas por serem do convívio próximo do colaborador de interesse.

**Pagamento de Facilitação:** todo e qualquer pagamento, por meio do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

**Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** são consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que desempenham, ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante ou que tenham, nessas condições, familiares, representantes e pessoas de seu convívio e relacionamento próximo.

**Poder/Setor Público:** conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas. Para fins desta Política, administração pública, ente público, Estado ou Governo possuem o mesmo significado de Poder Público.

**Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



**Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do Sem Parar Corpay, incluindo os terceiros Intermediários contratados para agirem em nome do Sem Parar Corpay, os prestadores de serviços, fornecedores, consultorias, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, independentemente de contrato formal ou não.

**Tráfico de Influência:** prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

**Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo:

- I) Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes, tags, vale pedágio ou combustível;
- II) Benefícios e favores, tal como o acesso especial e privilegiado a algum funcionário público;
- III) Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- IV) Presentes;
- V) Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- VI) Oportunidades de emprego ou consultoria;
- VII) Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- VIII) Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- IX) Oferecimento de sociedades em negócios.

#### **4. Gestão de Riscos de Corrupção**

O Sem Parar Corpay adota uma abordagem baseada em riscos para a prevenção, detecção, resposta e remediação de atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação, tráfico de influência e demais desvios de integridade.

Como parte do Programa de Compliance, a Companhia realiza periodicamente a identificação, avaliação, classificação, tratamento, monitoramento e revisão dos riscos de corrupção relacionados às suas atividades, unidades de negócio, produtos, serviços, operações, processos internos, terceiros, parceiros comerciais e interações com o Poder Público.

A avaliação dos riscos considera, entre outros fatores:

- a) a natureza e complexidade das operações desenvolvidas;
- b) o grau de interação com agentes públicos;
- c) a utilização de terceiros que atuem em nome da Companhia;
- d) a contratação de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- e) a participação em processos licitatórios, contratos administrativos, fiscalizações e demais relações com o Poder Público;
- f) operações societárias, fusões, aquisições e novos negócios;
- g) fatores reputacionais, regulatórios e geográficos que possam aumentar a exposição da Companhia a riscos de corrupção.



Os resultados das avaliações de riscos são utilizados para orientar o aprimoramento contínuo dos controles internos, das políticas corporativas, dos procedimentos operacionais, das ações de monitoramento, dos treinamentos, das atividades de Due Diligence e das demais iniciativas do Programa de Compliance.

Os riscos identificados deverão ser periodicamente reavaliados, ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes no ambiente regulatório, na estrutura organizacional, nas operações da Companhia ou em decorrência de investigações, auditorias, denúncias, alterações societárias ou outros eventos capazes de modificar o perfil de risco do Sem Parar Corpay.

Todos os gestores são responsáveis por apoiar o processo de identificação e tratamento dos riscos de corrupção relacionados às atividades sob sua responsabilidade, colaborando com a área de Compliance na implementação das medidas preventivas e corretivas necessárias.

## **5. Compromisso da Alta Liderança**

O Sem Parar Corpay reconhece que o comprometimento da Alta Administração é elemento essencial para a efetividade do Programa de Compliance e para a prevenção e combate à corrupção.

A Alta Administração compromete-se a atuar como exemplo de conduta ética, promovendo uma cultura organizacional baseada na integridade, na transparência e no cumprimento da legislação, do Código de Conduta Ética e das demais políticas corporativas.

Compete à Alta Administração:

- a) apoiar a implementação, manutenção e melhoria contínua do Programa de Compliance;
- b) assegurar que a área de Compliance disponha de autonomia, independência, acesso às instâncias decisórias e recursos humanos, tecnológicos e financeiros compatíveis com os riscos da Companhia;
- c) supervisionar a efetividade do Programa de Compliance, acompanhando periodicamente seus indicadores, principais riscos, denúncias relevantes, investigações, planos de ação e oportunidades de melhoria;
- d) incentivar que decisões de negócio sejam tomadas de forma ética, transparente e baseada na legislação e nos princípios de integridade;
- e) promover ambiente organizacional que estimule o reporte de preocupações éticas e assegure proteção contra qualquer forma de retaliação aos denunciante de boa-fé;
- f) assegurar que desvios de conduta sejam tratados de forma imparcial, proporcional e tempestiva, independentemente do cargo, função ou nível hierárquico dos envolvidos;
- g) demonstrar, por meio de suas decisões e comportamento, que nenhum resultado comercial, meta financeira ou interesse estratégico justifica a prática de atos de corrupção, fraude, suborno ou qualquer outra violação desta Política.

## **6. Responsabilidade dos Gestores**

Os gestores do Sem Parar Corpay exercem papel fundamental na implementação desta Política e na promoção de uma cultura organizacional pautada pela ética, integridade e conformidade.

Além de cumprir integralmente as disposições desta Política, espera-se que todos os ocupantes de cargos de liderança atuem como exemplo de conduta, promovendo ambiente de confiança, transparência e respeito às normas internas e à legislação aplicável, observando também as responsabilidades previstas no Código de Conduta Ética.



Compete aos gestores:

- a) assegurar que os integrantes de suas equipes conheçam, compreendam e observem esta Política Anticorrupção, o Código de Conduta Ética e os demais normativos do Programa de Compliance;
- b) incentivar o reporte tempestivo de dúvidas, preocupações éticas, suspeitas de irregularidades e potenciais violações, garantindo ambiente livre de retaliação;
- c) comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer situação que possa representar risco de corrupção, fraude, conflito de interesses, pagamento de facilitação, tráfico de influência ou qualquer outro desvio de integridade;
- d) apoiar a realização de avaliações de riscos, Due Diligence, auditorias, investigações internas, monitoramentos e demais atividades conduzidas pela área de Compliance;
- e) assegurar que terceiros sob sua gestão ou supervisão conheçam e cumpram os padrões de integridade exigidos pelo Sem Parar Corpay;
- f) adotar medidas preventivas para reduzir riscos de corrupção nas atividades sob sua responsabilidade, promovendo controles compatíveis com os riscos identificados;
- g) colaborar com a implementação das ações corretivas e dos planos de remediação decorrentes de auditorias, monitoramentos, investigações ou avaliações de riscos;
- h) garantir que decisões comerciais, operacionais ou estratégicas sejam tomadas com base em critérios técnicos, objetivos e transparentes, jamais admitindo que metas de negócio justifiquem o descumprimento desta Política.

## **7. Monitoramento e melhoria contínua do programa**

O Sem Parar Corpay realiza o monitoramento contínuo da efetividade desta Política e dos controles estabelecidos pelo Programa de Compliance, visando de identificar oportunidades de aprimoramento, prevenir desvios de integridade e fortalecer continuamente o ambiente de controle da Companhia.

O monitoramento poderá ocorrer por meio de avaliações de riscos, atividades de Due Diligence, auditorias internas e externas, monitoramentos periódicos, testes de aderência, indicadores de desempenho, investigações internas, manifestações recebidas pelos canais de comunicação, avaliações regulatórias e demais mecanismos considerados adequados à natureza das operações da Companhia.

Os resultados dessas atividades deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo desta Política, dos controles internos, dos treinamentos, dos processos corporativos e das demais iniciativas do Programa de Compliance. Sempre que identificadas fragilidades relevantes, deverão ser elaborados planos de ação contendo responsáveis, prazos e medidas corretivas proporcionais aos riscos identificados, cabendo à área de Compliance acompanhar sua implementação.

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que alterações legislativas, regulatórias, organizacionais ou de riscos justificarem sua atualização, de forma a assegurar sua aderência às melhores práticas de integridade empresarial e à realidade operacional do Sem Parar Corpay.

## **8. Indícios da prática de corrupção**

Algumas situações do mundo corporativo servem como indícios de práticas de corrupção, de modo que nossos colaboradores devem atentar-se para as seguintes situações:

- Terceiro com má reputação por envolvimento, ainda que indiretamente, em situações relacionadas à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Pedido de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- Empresa controlada por um agente público ou por terceiro com relacionamento próximo com a administração pública;



- Terceiro recomendado por um agente público;
- Terceiro que fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- Terceiro que não possui escritório ou colaboradores compatíveis com sua atividade;
- Recusa ou tentativa de dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção em instrumentos contratuais;
- Doações (inclusive para caridade) para organizações com algum tipo de relação direta ou indireta com terceiros ou agentes públicos;
- Direcionamento de contratos para um certo fornecedor ligado ao terceiro ou a um agente público;
- Reembolso de despesas não justificadas para um terceiro ou um fornecedor;
- Contribuições a partido político ou campanha de candidatos (doações, instalações para eventos políticos ou espaço de trabalho para campanha, patrocínio de eventos etc.).

As situações acima exemplificadas não são exaustivas e os indícios podem variar em função da natureza da atividade, solicitação de pagamento ou despesa. Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente as partes envolvidas. Todavia, devem ser diligentemente verificadas até que se comprove não haver nenhuma infração à Lei Anticorrupção e a esta Política.

Aquele que se deparar com situações, ou circunstâncias semelhantes, acima exemplificadas deve comunicá-las imediatamente por meio do Canal de Ética Sem Parar Corpay, pelo e-mail [compliance@corpay.com.br](mailto:compliance@corpay.com.br) ou diretamente com a área de Compliance.

## **9. Combate à Fraude e à Lavagem de Dinheiro**

Não toleramos a prática de atos ilícitos ou antiéticos, como pagamento de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, tráfico de influência, favorecimentos e vantagens indevidas, entre outros, no desenvolver de nossos negócios, seja no relacionamento com o Poder Público ou na esfera dos relacionamentos privados.

Qualquer suspeita ou evidência de tais atos devem ser prontamente reportados através do Canal de Ética Sem Parar Corpay.

### **9.1. Fraude**

Nossas atividades comerciais, contábeis, financeiras, recursos e patrimônio devem possuir lastro e serem devidamente registrados e armazenados pelo período legal requerido em lei. Desta forma, buscamos evitar e afastar qualquer possibilidade de fraude no Sem Parar Corpay. A qualquer momento a empresa pode solicitar investigações internas à área de Compliance, contratar terceiros especializados e programar a realização de auditorias a fim de verificar e validar a idoneidade de nossas atividades internas e com o público externo.

### **9.2. Lavagem de Dinheiro**

Sob nenhuma hipótese as operações e atividades do Sem Parar Corpay devem ser utilizadas como instrumento para a lavagem de dinheiro, ou seja, nenhuma atividade comercial e financeira da empresa deve ter o intuito escuso de fornecer a aparência e aspectos de legalidade a recursos oriundos de atividades ilegais, seja ela qual for, conforme disposto na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.



## 10. Diretrizes no Relacionamento com o Setor Público

O Sem Parar Corpay rechaça qualquer ato de corrupção e/ou suborno, de forma direta ou indireta, quando do relacionamento com agentes públicos ou a um terceiro a ele relacionado, seja nacional ou estrangeiro. Todos os funcionários e terceiros que atuam em nome do Sem Parar Corpay são veementemente proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, hospitalidades, gratificações ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício da empresa ou próprio.

Nenhum funcionário ou terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber pagamentos indevidos.

Dado que o conceito envolvendo corrupção é amplo, podem ser consideradas corrupção as seguintes práticas, todas proibidas pelo Sem Parar Corpay:

- a) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- b) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- c) Fraudar licitações;
- d) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Pode também ser considerado corrupção os pagamentos para facilitações, isto é, aqueles utilizados para acelerar processo ou ato administrativo envolvendo o Sem Parar Corpay. Por isso, é proibido que sejam realizados quaisquer pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por funcionários do Sem Parar Corpay ou seus terceiros.

Algumas vezes, a corrupção pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público no exercício de sua função. Ou seja, utiliza-se de alguém próximo ao funcionário público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa. O tráfico de influência entre funcionários ou terceiros e agentes públicos também é proibido pelo Sem Parar Corpay.

### 10.1. Interações com o Setor Público

Independentemente de qual a relação do Sem Parar Corpay com o Setor Público, as reuniões com agentes públicos preferencialmente devem ser realizadas nas dependências oficiais do ente público, nas dependências do Sem Parar Corpay ou de maneira virtual, por meio de ferramenta de comunicação utilizada pela empresa, com a presença de dois funcionários do Sem Parar Corpay e comunicadas à área de Compliance. Todas as interações com agentes públicos deverão observar, além desta Política, o Guia de Interação com Agentes Públicos.

Atualmente, as relações entre o Setor Público e o Sem Parar Corpay acontecem de três maneiras:



#### **a) Como cliente**

O Sem Parar Corpay pode vender seus produtos para qualquer ente do Setor Público, por meio de licitação ou sua dispensa. A área de Compliance do Sem Parar Corpay deverá aprovar descontos ou preços especiais que forem concedidos durante o processo licitatório mediante justificativa da área envolvida.

#### **b) Como Fiscalizador**

Alguns órgãos públicos têm o dever legal de fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Sem Parar Corpay, para averiguar se as obrigações legais estão sendo cumpridas. Como exemplo, pode-se citar o Ministério do Trabalho fiscalizando o respeito às leis trabalhistas e o fisco averiguando o recolhimento dos tributos devidos.

#### **c) Como regulamentador**

Alguns órgãos públicos têm o dever legal de fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Sem Parar Corpay, para averiguar se as obrigações legais estão sendo cumpridas. Como exemplo, o Banco Central do Brasil (BACEN) e as Agências de Transportes (ANTT, ARTESP, AGEPAR etc.) editam normas que impactam diretamente nos negócios do Sem Parar Corpay.

#### **d) Parceiro de Negócio:**

É possível que, no desenvolvimento das atividades das empresas do Sem Parar Corpay, haja necessidade de parcerias de negócios com Órgãos Públicos com o objetivo de promover iniciativas de expansão de seus produtos.

### **10.2. Participação em Contratações Públicas e Contratos Administrativos**

A participação do Sem Parar Corpay em licitações públicas está sujeita ao cumprimento das disposições previstas nas leis vigentes que regulamentam a contratação com a administração pública, na Lei Anticorrupção, e aos normativos da licitação e cláusulas contratuais firmadas com o Poder Público.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os funcionários do Sem Parar Corpay e terceiros que atuem pela ou em nome da empresa podem manter contato com a autoridade do ente público responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados.

Em caso de participação em licitações e contratos públicos fica vedada qualquer conduta com o objetivo de:



- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Os funcionários e terceiros que atuem em nome do Sem Parar Corpay devem ser diligentes nas interações com representantes do ente público licitante, de modo a evitar qualquer interação e situação que possa ser compreendida como conflito de interesses em períodos próximos a licitações ou aditamentos contratuais.

### **10.3. Fiscalização do Poder Público**

O tratamento e as informações prestadas ao Poder Público durante uma fiscalização devem ser baseados na transparência, ética e respeito. Eventuais fiscalizações devem ser atendidas pelas respectivas áreas demandadas e com o devido suporte da Área de Compliance e da área Jurídica do Sem Parar Corpay.

É imprescindível que as informações repassadas ao ente fiscalizador sejam verídicas e fundamentadas e que qualquer intenção ou pedido ilegal seja prontamente reportado à área de Compliance e/ou à área Jurídica do Sem Parar Corpay.

### **11. Contratação de Pessoas Expostas Politicamente**

O Sem Parar Corpay possui regras para contratação de Pessoas Expostas Politicamente com objetivo de evitar situações de conflito de interesses, ou que se assemelhe a tal, incluindo mas não se limitando a pagamento de facilitação e tráfico de influência, estas contratações devem seguir rígidos controles e requisitos, sendo estes:

- a) Não haver disposição legal que impeça a contratação, devendo o tempo de quarentena do agente público ser respeitado, se assim houver;
- b) Os candidatos devem passar por todo o processo de recrutamento e seleção, sem benefício ou favorecimento de qualquer natureza;
- c) Jamais ser realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja para ele próprio ou para a Sem Parar Corpay;
- d) As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente.



As informações a respeito do processo de contratação devem ser restritas aos funcionários designados para tal função, de modo que as etapas de contratação evoluam isentas de quaisquer irregularidades e/ou favorecimento. É imprescindível que o candidato em questão informe para a área de Compliance qualquer situação que enseje o risco de conflito de interesses no desempenhar das atividades da empresa.

### **11.1. Contratação de ex-funcionários Públicos**

Às vezes, a contratação de ex-funcionários públicos, seus assessores ou familiares pode aparentar ou configurar atos de corrupção. Por isso, a contratação de ex-agentes públicos ou de seus familiares só poderá acontecer se não houver disposição legal que a impeça, e deverá seguir as seguintes regras:

- i) Jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja para ele próprio ou para o Sem Parar Corpay;
- ii) Os candidatos em questão deverão passar por todo o processo de recrutamento e seleção, sem benefício ou favorecimento de qualquer natureza;
- iii) As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente. Entretanto, o processo de contratação deverá sempre ser isento e o funcionário contratado deverá reportar, no termo de aceite a esta Política, que é ou que conhece pessoas politicamente expostas.

## **12. Due Diligence de Terceiros**

Os processos de contratação de terceiros, como fornecedores e prestadores de serviços, devem ser realizados de maneira transparente e idônea. O Sem Parar Corpay conta com políticas internas, tais como a Política de Due Diligence, que estabelecem diretrizes e critérios de análise de risco reputacional e de integridade a fim de mitigar riscos advindos de terceiros.

Os resultados das análises de *Due Diligence* devem ser documentados e utilizados pelos gestores do Sem Parar Corpay para a tomada de decisão sobre o início ou manutenção do relacionamento comercial.

### **12.1. Regras de Contratação de Terceiros**

A contratação de terceiros deve, obrigatoriamente, seguir as orientações e diretrizes da Política de Contrato, Política de Compras, Política de Due Diligence e procedimentos de Conheça o seu Fornecedor (KYS) e Conheça o seu Parceiro (KYP).

A contratação de terceiros deve ser realizada mediante justificativa da necessidade. Tratando-se de terceiro relacionado a Pessoas Expostas Politicamente, as análises de risco reputacional devem ser aprofundadas.



A contratação de terceiros para atuar em nome do Sem Parar Corpay, especificamente para a realização de atividades burocráticas perante o Poder Público, deve ser previamente autorizada pela Área de Compliance do Sem Parar Corpay. A estes terceiros, é proibida a realização de atividades que não estejam previstas no escopo da contratação.

Os processos de pagamentos de terceiros contratados devem estar alinhados aos normativos internos do Sem Parar Corpay e observar as disposições contratuais. As seguintes regras também devem ser observadas:

- a) Não são realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b) Somente são realizados pagamentos em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de pessoa física, em conta bancária de sua titularidade;
- c) Não são realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele em que foi prestado o serviço, ou ainda, em país em que o terceiro contratado não possua sede ou filial;
- d) Deve ser solicitada a nota fiscal com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação nos controles do Sem Parar Corpay.

### **13. Fusões e Aquisições**

Sempre que o Sem Parar Corpay buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação ou aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizada, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma *Due Diligence* de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a organização ou ativo objeto de fusão, incorporação ou aquisição, conforme metodologia prevista na Política de Due Diligence.

### **14. Hospitalidades, Brindes, Presentes, Convites de Entretenimento e Refeições de Negócios**

Quando em contato com órgãos públicos, seja para reuniões, esclarecimentos, fiscalizações ou diligências, presenciais ou não, é muito recomendável a presença de, no mínimo, dois funcionários do Sem Parar Corpay e, também, o registro e a documentação do que foi apresentado e discutido. Caso não seja possível a presença de mais de um funcionário, a Área de Compliance do Sem Parar Corpay deverá ser previamente comunicada e aprovar a interação.

No relacionamento de funcionário Sem Parar Corpay ou terceiro com algum órgão público, é proibido o pagamento de despesas ou a oferta de benefícios que possam influenciar seus atos em benefício próprio ou do Sem Parar Corpay, ou ainda que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor. Nesse sentido, todo funcionário deve conhecer as diretrizes e estar em conformidade também com o Código de Conduta Ética. A seguir, são apresentadas regras para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar uma aparência de favorecimento indevido ao funcionário ou ao Sem Parar Corpay:



## 14.1. Brindes e Presentes

**Brinde** é item institucional ou promocional distribuído para divulgação da marca ou relacionamento corporativo, preferencialmente identificado com a marca do ofertante, de valor modesto e compatível com as práticas usuais de mercado, sem a finalidade de influenciar decisões ou gerar expectativa de favorecimento.

Exemplos de brinde: cadernos, calendários, agendas, canetas, chaveiros, camisetas e bonés, entre outros, geralmente indicados com a logomarca da empresa.

**Presente** é qualquer item, benefício ou vantagem destinado ao uso ou benefício pessoal, com valor econômico ou comercial.

Exemplos de presentes: ingressos para eventos, cestas, chocolates, bebidas, flores, joias, entre outros.

**Hospitalidade** compreende refeições, hospedagens, passagens, deslocamentos, visitas técnicas ou outras cortesias relacionadas a atividades legítimas de negócio.

### a) Setor Público

É permitida a oferta ou o recebimento de brindes promocionais com logomarca da empresa a agentes públicos, seus familiares e assessores para uso corporativo no valor máximo de R\$ 300,00, desde que não represente qualquer tipo de favorecimento ou gere expectativa de retribuição.

É expressamente proibido a oferta ou a promessa de presentes, viagens e convites de entretenimento a agentes públicos, seus familiares e assessores, que tenham envolvimento e/ou poder decisório no âmbito de negócios e operações do Sem Parar Corpay.

No caso de oferta de presentes, viagens ou convites de entretenimento para agentes públicos (e seus familiares e assessores) sem envolvimento e/ou poder decisório no âmbito de negócios e operações do Sem Parar Corpay, é obrigatória a autorização prévia da Área de Compliance. Além disso, as regras abaixo devem ser respeitadas:

- A oferta de presentes, viagens ou convites de entretenimento a agentes públicos e/ou seus familiares deve ser impessoal e nunca ser revestida de qualquer tipo de favorecimento ou expectativa de retribuição;
  - Comunicações sobre a oferta de presentes, viagens ou convites de entretenimento devem ocorrer exclusivamente por meio do e-mail corporativo Sem Parar Corpay;
- Também está proibido:
- Recebimento de presente, viagem e convite de entretenimento de qualquer agente público;
  - É proibido o recebimento ou oferta de gratificação em dinheiro e similares, como cartão-presente, vale-combustível, vale-pedágio etc.

Essas vedações têm o intuito de não influenciar as decisões de tais agentes em benefício próprio ou do Sem Parar Corpay.

Caso o Sem Parar Corpay ou seu funcionário, representante ou terceiro receba de órgão público presente, viagem, convite de entretenimento ou dinheiro, deverá recusar e imediatamente comunicar a Área de Compliance. Caso a recusa não seja possível, a Área de Compliance definirá o destino do item recebido.



## **b) Setor Privado**

O valor limite para a troca de brindes e presentes não envolvendo representantes do Poder Público é de no máximo R\$ 300,00.

Caso o item a ser ofertado supere o valor estipulado, a área de Compliance deve ser consultada. A oferta de brinde ou presente que ultrapasse o valor estabelecido somente será aprovada mediante justificativa robusta, formalizada por escrito e com evidências, da área solicitante e mediante aprovação prévia da área de Compliance.

Se o item recebido superar o valor estipulado, este deve ser recusado pelo funcionário. Caso a recusa gere situação de desconforto, o funcionário deve obrigatoriamente encaminhar o item para a área de Compliance que seguirá com os procedimentos internos de sorteio do mesmo entre todos os funcionários do Sem Parar Corpay.

### **14.2. Convites de Entretenimento**

#### **a) Setor Público**

Não é permitido o recebimento de convites de entretenimento por parte de agentes públicos. Na hipótese de oferta de convites de entretenimento, a área de Compliance deve ser previamente consultada, por e-mail, independentemente do valor comercial unitário do convite.

#### **b) Setor Privado**

Quanto a convites de entretenimento, é possível aceitá-los, desde que o valor comercial unitário do convite não ultrapasse R\$ 300,00. Se superar tal valor, a área de Compliance deve ser consultada e, por sua vez, aprovar ou não o seu recebimento. Se não for autorizado, o convite deve ser devolvido ou encaminhado para a área de Compliance para sorteio entre os funcionários do Sem Parar Corpay.

No caso de oferta de convites de entretenimento para o setor privado, o valor comercial unitário do convite não deve ultrapassar R\$ 300,00. Se o valor for superior a esse limite, a área de Compliance deve ser previamente consultada.

### **14.3. Refeições de Negócios**

#### **a) Setor Público**

As refeições de negócios com agentes públicos devem ser preferencialmente evitadas, mas, caso ocorram, cada parte deve arcar com sua própria despesa. Se isso não for possível, o funcionário deve imediatamente reportar o fato à área de Compliance.

#### **b) Setor Privado**

Refeições de negócios fazem parte do dia a dia corporativo no âmbito privado e podem ser realizadas, desde que não ultrapassem um valor e uma frequência razoáveis. É importante ressaltar que essas despesas devem ocorrer de modo que não gerem qualquer tipo de favorecimento indevido, direto ou indireto.



## **14.4. Eventos Patrocinados por Terceiros**

### **a) Setor Público**

O recebimento de convites para eventos patrocinados por entes públicos deve ser reportado previamente para a área de Compliance para aprovação.

Quanto à oferta de convites para eventos patrocinados pelo Sem Parar Corpay para entes públicos, tal fato deve ser previamente comunicado e aprovado pela área de Compliance.

### **b) Setor Privado**

É permitido o recebimento de convite para participar de eventos com fins profissionais patrocinados por clientes, fornecedores, parceiros, associações, universidades, entre outros, tais como workshops e palestras, desde que o escopo do evento seja comprovadamente de relevância para os negócios do Sem Parar Corpay. Porém, se o convite contemplar também o pagamento de despesas com hospitalidades, como hospedagem e passagem aérea, a área de Compliance deve ser previamente informada por e-mail para a devida aprovação.

## **15. Doações e Patrocínios**

As doações para entidades e organizações de caridade, projetos filantrópicos, sociais ou ambientais, e, os patrocínios ofertados pelo Sem Parar Corpay devem valorizar a imagem da empresa, beneficiar as comunidades locais e estarem alinhadas à estratégia de marketing da empresa e a legislação pertinente.

As doações somente podem ser realizadas após a verificação da real existência e idoneidade do projeto ou organização beneficiada. Em caso de patrocínios que contemplem incentivos fiscais como contrapartida, deve ser observada a lei de patrocínio correspondente ao projeto, bem como o seu limite de percentual estabelecido.

Antes da realização de qualquer doação ou patrocínio, é necessária a realização de *Due Diligence*, avaliação ética e reputacional da instituição beneficiada e a aprovação formal da Área de Compliance, em todos os casos, é imprescindível que a instituição selecionada pelo Sem Parar Corpay forneça os documentos exigidos pela empresa, incluindo aquele de comprovação do patrocínio ou da doação realizada para os devidos fins de registro de operações do Sem Parar Corpay.

As doações e patrocínios realizadas não devem ocultar intenções de troca de favores com empresas públicas ou privadas, são expressamente proibidas as doações e patrocínios em nome do Sem Parar Corpay para políticos, partidos políticos, de campanhas políticas e/ou para candidatos e terceiros a estes relacionados.

## **16. Registros Financeiros e Contábeis**

A transparência das informações financeiras e contábeis das operações realizadas pelo Sem Parar Corpay e o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral é um dos pilares da cultura ética e de integridade da empresa. O Sem Parar Corpay coopera com auditorias internas e externas, cumpre os prazos e as regras aplicáveis às demonstrações contábeis e financeiras, que traduzem com rigor e clareza as transações efetuadas, e mantém um sistema de livros e registros contábeis em conformidade com a legislação em vigor, garantindo sempre a veracidade e precisão nas informações divulgadas.



## 17. Canais de comunicação

Qualquer violação ou suspeita de violação à esta Política, assim como situações que possam prejudicar o Sem Parar Corpay, independentemente da realização destas ou não, ou, situações que contrariem ou pareçam contrariar o disposto nesta ou nas demais políticas da Sem Parar Corpay devem ser imediatamente comunicadas pelos funcionários e/ou terceiros aos canais de comunicação da Sem Parar Corpay abaixo indicados:

### 17.1. Canal de Ética Sem Parar Corpay

O Canal de Ética Sem Parar Corpay é a ferramenta disponibilizada para o relato de condutas antiéticas ou ilegais, incluindo todo tipo de assédio ou descumprimento desta Política, do Código de Conduta Ética, do Regimento do Comitê de Ética, ou das demais políticas do Sem Parar Corpay. Sempre que um funcionário ou terceiro se deparar, ou suspeitar, de qualquer infração destes normativos ou da legislação vigente deve relatar os fatos por meio do Canal de Ética Sem Parar Corpay. Os relatos, que podem ser realizados de forma anônima ou identificada são analisados e apurados, sendo mantida a confidencialidade, e a garantia de não retaliação ao Relatante. **Nosso compromisso** é garantir um ambiente seguro e ético, onde todos possam se manifestar sem medo. Caso qualquer colaborador perceba sinais de retaliação, deve reportar imediatamente pelos canais oficiais.

- **Telefone Canal Geral: 0800 810 8412**
- **Site: <https://contatoseguro.com.br/grupocorpaybrasil>**
- **Telefone Canal da Mulher: 0800 800 1298**
- **Canal da Mulher: <https://contatoseguro.com.br/canaldamulhergrupocorpaybrasil>**

O funcionário ou terceiro que conviver com as situações de descumprimento de leis ou de políticas internas, e deliberadamente as permitir, sem reportar as violações que tiver conhecimento, está sujeito às mesmas penalidades que aqueles que comentem as infrações.

### 17.2. Dúvidas e Sugestões

O e-mail [compliance@corpay.com.br](mailto:compliance@corpay.com.br) é gerido pela área de Compliance e está à disposição dos funcionários e terceiros para o esclarecimento de dúvidas referentes a esta Política, ao Código de Conduta Ética e demais normativos do Programa de Compliance do Sem Parar Corpay; serve também para o envio de sugestões e críticas sobre a gestão do Programa de Compliance do Sem Parar Corpay.

## 18. Descumprimento desta Política

O desrespeito às diretrizes desta Política sujeitará os funcionários independentemente de cargo, função ou nível hierárquico do Sem Parar Corpay às ações disciplinares cabíveis, conforme determina a legislação trabalhista, podendo acarretar, inclusive, advertência, demissão por justa causa ou até mesmo ajuizamento de ação indenizatória, além de outras medidas cabíveis, conforme estipulado em política própria. O funcionário que conviver com as situações de descumprimento desta política, e deliberadamente as permitir, também poderá ser punido.

No caso de terceiros atuando em nome do Sem Parar Corpay que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis poderão ser tomadas, tais como penalidades contratuais, encerramento do contrato e, inclusive, ajuizamento de ação indenizatória por prejuízos sofridos. O terceiro que conviver com as situações de descumprimento desta Política, e deliberadamente as permitir, também poderá ser punido.



### **Anexo 1 - Termo de aceite à Política Anticorrupção do Sem Parar Corpay**

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção da Sem Parar Corpay e estou ciente das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a Sem Parar Corpay.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas na legislação vigente e no contrato assinado com o Sem Parar Corpay.

**Data e Local:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Cargo:**

**Assinatura:**



Corpay<sup>^</sup>